



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.181, de 15 de março de 1993.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL
URBANO A IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano os imóveis edificados residenciais cujo valor do imposto lançado, no exercício de 1993, seja igual ou inferior a 03 (três) Unidades Fiscais de Referência - UFR's.

Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo será condicionada ao pagamento, nas datas e condições previstas nas Portarias SMEF nºs 05/93 e 07/93, das Taxas de Serviços Urbanos lançadas, sendo necessário para tal, que os contribuintes beneficiados procurem a Divisão de Cadastro Fiscal do Município a fim de que sejam efetuados os novos cálculos.

Art. 2º - Aos contribuintes alcançados com os favores desta Lei, permitir-se-á, ainda, a opção pelo pagamento das taxas devidas nas formas a saber:

I - **COTA ÚNICA**, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), desde que o pagamento seja efetuado até a data de vencimento;

II - Em 09 (nove) parcelas corrigidas mensalmente pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições

em contrário.

